

## D E S P A C H O



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, para oferecimento da Palestra com o Tema “O desafio de ser Oficial de Justiça às limitações impostas pela pandemia” **retificado para “Desafios do Oficial de Justiça frente às limitações impostas pela COVID19”**, conforme Informação (docs. 19 e 21), a ser ministrada pela Professora e Psicóloga Ana Cristina Limongi-França, no dia 23-9-2021, das 15h às 16h (horário de Brasília), de modo telepresencial, ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do “Encontro de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região”.

Ao doc. 3, item 9, consta que “As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)”.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada, atendendo às exigências dos artigos 45 a 47 da Portaria GP n 716, de 17 de maio de 2019.

Por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 072/2021/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 15), a Secretaria Executiva da Escola Judicial apresentou as seguintes justificativas:

Para fins de atendimento ao estabelecido no art. 47 da Portaria GP nº 716/2019, foi juntada a proposta da empresa nos presentes autos (Inciso I).

Ainda, em cumprimento ao citado dispositivo regulamentar, no que se refere à escolha do prestador dos serviços (Inciso III), a empresa foi escolhida por esta Secretaria pela experiência e por ter ministrado eventos relacionados à temática da capacitação pretendida, bem como em virtude de possuir em seu quadro de palestrantes a Professora, Doutora e Psicóloga Organizacional do Trabalho Ana Cristina Limongi-França, a qual apresenta habilitação, conhecimento e experiência significativa no assunto a ser abordado na palestra, conforme documentação anexa. Assim, a empresa apresenta-se como opção mais vantajosa nos quesitos de conteúdo programático, carga horária e valor de investimento, pontos que ressaltam o atendimento dos princípios da eficiência e economicidade. Além desses aspectos, não haverá necessidade de despesas com deslocamento (diárias e passagens) para outro Estado da Federação, uma vez que o evento será ao vivo e telepresencial.

No que tange à justificativa do preço, se é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado (Inciso IV), foram juntados documentos que comprovam que o preço proposto encontra-se na média de mercado.

No que se refere à caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado (Inciso VI), a justificativa foi apresentada no item 2 do Termo de Referência que segue

anexo a essa Manifestação. Nesse sentido, o serviço que esta Escola pretende contratar caracteriza-se pela singularidade, sendo que a palestrante indicada possui as qualificações técnicas exigidas para a ministração no evento, harmonizando o conteúdo e direcionando o seu enfoque ao tipo de público, composto por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal.

Por fim, quanto à notória especialização da empresa, conforme consta na documentação anexa, a empresa tem realizado eventos da mesma natureza em outras entidades.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 16), a qual está em consonância com os valores descritos na Manifestação supra (doc. 15), no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 2) e Termo de Referência (doc. 3).

Conforme o Despacho (doc. 22), o Diretor-Geral e Ordenador de Despesas acolheu a Informação da Ejud/Sejud (docs. 15 e 20) e o Parecer n. 1133/NAJ-2021 devidamente atualizado (docs. 17 e 21), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas registra “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”. Além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, “in verbis”:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional mediante a contratação direta de terceiros.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de

unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL EIRELI, para ministração da Palestra com o Tema retificado **“Desafios do Oficial de Justiça frente às limitações impostas pela COVID19”** (doc. 19), pela Professora e Psicóloga Ana Cristina Limongi-França, no dia 23-9-2021, das 15h às 16h (horário de Brasília), na modalidade telepresencial, para os participantes do “Encontro de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região”, mediante pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 cumulado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Em consequência, determina-se, com urgência, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/1993.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 21 de setembro de 2021 (terça-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região